

Sei nº 017/91

"Dispos sobre autorização ao Executivo
municipal em instituir uma diária fixa

aos servidores municipais que estiverem, e
da outras providências".

O Prefeito do Município de Bugatuba
Jago Sales, que a Câmara do Município
de Bugatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado ao pagamento
de uma diária fixa aos servidores municipais
que exercem o emprego de "Motorista", que, em
serviço, se ausentem do Município.

Artigo 2º- A diária terá valor específico, variando em
função do peso da refeição simples do mercado,
verificada através de pesquisa realizada nos res-
taurantes da região.

Parágrafo Único- O valor da diária será fixado pelo Execu-
tivo, através de Decreto, com base no tempo de
ausência do motorista do Município e a quilô-
metragem utilizada na viagem, anotados em
Relatório Diário entregue ao Encarregado de setor.

Artigo 3º- As despesas decorrentes com a execução da presente
Lei, correrão por conta de dotações próprias, conig-
uadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bugatuba, 17 de Junho de 1991-

Sélio Moura

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura,
nos 17 de Junho de 1991-

Jose Rodrigues
Secretário -